



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 12/02/20
Ass. _____

LEI Nº 1.868 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL DE MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Miracema, o Plano de Cargos e Carreira, Regimento Interno conforme Anexo I, Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito conforme Anexo II e estabelece a forma de evolução funcional dos Guardas Municipais de provimento efetivo, para atender as exigências da Lei Federal nº 13.022/2014 e suas disposições.

Art. 2º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Miracema, a Lei Complementar nº 1.419/2013 e a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 3º- A Guarda Civil de Miracema, órgão da Administração Direta, subordinada hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a ao seu auxiliar direto, o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, uniformizada, aparelhada, qualifi cada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, incumbe a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, e será regida pelos termos desta Lei.

Art. 4º- A Guarda Civil de Miracema é órgão da Administração Direta pertencente a estrutura administrativa do Departamento de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS



Art. 5º- A Guarda Civil de Miracema, à qual caberá, contribuir com a paz social, prevenir, inibir pela presença da vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, terá como princípios mínimos de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º- É competência geral da Guarda Civil de Miracema a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município de Miracema, e outras atribuições previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 7º- São competências específicas da Guarda Civil de Miracema, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Miracema;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do Município de Miracema;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Miracema, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

N



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio e cológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Miracema, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil de Miracema poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil de Miracema prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



§2º- São atribuições do Guarda Municipal efetivo, todas as atividades previstas na Lei Federal 13.022/2014.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 8º - A carreira da Guarda Municipal é estruturada em duas categorias funcionais, com as seguintes denominações:

- I - Guarda Municipal;
- II – Guarda Patrimonial.

§1º- São cargos em comissão pertencente exclusivamente ao Departamento de Segurança Pública, conforme Anexo III:

- I – 01 cargo de Comandante da Guarda Civil de Miracema;
- II – 04 cargos de Supervisor.

§2º- O quadro permanente da Guarda Civil de Miracema é composto por 40 vagas no cargo de Guarda Municipal, sob regime deste Estatuto, de provimento efetivo, conforme Anexo IV, não fazendo mais parte da Lei 813/1999.

§3ª - À categoria funcional de Guarda Municipal possuem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas e dos serviços prestados nos mercados públicos e nas feiras-livres;

II - realizar o monitoramento dos prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços da Prefeitura Municipal;

III - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados públicos e feiras-livres, além de outras atividades voltadas para o bem-estar dos munícipes;

IV - apoiar a implementação e a execução das ações de defesa civil, quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e a população do Município;

V - o apoio às ações fiscais de agentes públicos municipais, para proteção e prevenção de atos que coloquem em risco pessoas, serviços e instalações;

VI - o apoio à preservação da segurança e da ordem em prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços municipais, sob sua vigilância, prestando informações ao público e aos usuários dos serviços públicos prestados;

VII - o apoio às atividades de prevenção e combate a incêndios em próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros;

VIII - a identificação e o acompanhamento de pessoas em dependências utilizadas por órgãos, entidades e serviços públicos municipais;

IX - a comunicação, através de rádio, telefone ou outro meio, sobre o trânsito de pessoas e veículos, relatando e registrando ocorrências nesses locais;

m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

X - a atuação, de forma preventiva, nas áreas de sua atuação, para prevenir e identificar a possibilidade de quebra da normalidade e segurança;

XI - e solicitação, na área sob sua responsabilidade, de eventual emprego de agentes de segurança pública estadual, visando ao restabelecimento de situação de normalidade.

XII - apoiar ações e operações de defesa civil no território do Município de Miracema, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

XIII - organizar, coordenar e executar, por determinação do Prefeito Municipal, e do Secretário de Segurança Pública, a segurança de autoridades municipais e de dignitários em visita à cidade de Miracema;

XIV - apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito Municipal, os órgãos de segurança pública federal e estadual, dentro de suas atribuições específicas, no território do Município de Miracema;

XV - apoiar a Procuradoria Geral do Município no cumprimento de decisões judiciais e administrativas, quando solicitado;

XVI - colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal.

§4º - À categoria funcional da Guarda Patrimonial, observando a especificidade da função e considerando a necessidade de proteção dos bens públicos, abrangerá os atuais cargos de VIGIAS, que passarão a ser integrados e regidos por esta lei, com as seguintes atribuições:

I - a proteção do patrimônio e a execução dos serviços de vigilância das instalações ocupadas por órgãos, entidades e serviços do Município de Miracema;

II - a orientação de agentes públicos e usuários dos serviços públicos municipais, quanto a conservação, preservação e uso dos bens públicos municipais;

III - apoiar a Procuradoria Geral do Município no cumprimento de decisões judiciais e Administrativas;

IV - proteger os bens, serviços e instalações do Município, visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros, mediante vigilância:

a) dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e quaisquer outros bens de domínio público municipal;

b) das escolas, das unidades de saúde, dos centros de educação infantil, dos museus e dos prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal;

c) das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, para proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora;

§5º - Fica vedada a criação e realização de concurso para o cargo de Guarda Patrimonial passando a referida categoria ao quadro em extinção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§6º- A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população.

§7º - Se houver aumento da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantido o aumento do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, de acordo com o Art. 07 incisos II, III e Parágrafo único da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, nos termos de lei municipal.

§8º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art.9º- No cumprimento da sua missão institucional, a Guarda Civil de Miracema terá a seguinte estrutura básica, para o desenvolvimento de suas ações de Comando:

I – Comando Geral, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Departamento de Segurança Pública, sob o comando direto de 01 (um) Guarda Municipal efetivo, na função denominada de Comandante da Guarda Civil de Miracema, Grupo de Chefia CH – 1, conforme este Estatuto, símbolo de vencimento CC – 3, recrutamento LIMITADO;

III - Serviço de Supervisão, sob o comando direto de no mínimo 04(quatro) Guardas Municipais efetivos, na função denominada de Supervisor, Grupo de Execução EX – 1, conforme este Estatuto, símbolo de vencimento CC – 5, recrutamento LIMITADO.

Parágrafo Único: A hierarquia e a disciplina, são base institucional da Guarda Civil de Miracema, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o Grau Hierárquico em Anexo V.

Art. 10- O Comandante da Guarda Civil de Miracema, Grupo CH – 1 de funções, é o responsável por tudo que ocorrer em todos os setores da Instituição, cabendo-lhe, além de atuar em articulação com o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, as seguintes atribuições e deveres:

I – superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil de Miracema, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II – ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;

III – esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta quer dentro, quer fora da instituição, pelas normas da mais severa moral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;

V – instaurar processos disciplinares;

VI – punir os infratores nos limites estabelecidos pela legislação;

VII – dar parecer para efeito de progressão e promoção;

VIII - imprimir a todos os seus atos, como por exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

IV - estabelecer normas gerais de atuação da Guarda Civil de Miracema;

X - representar a Guarda Civil de Miracema em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça; e

XI - realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos Guardas Municipais efetivos.

XII - responder pelo controle, registro e conservação do acervo da Guarda Civil de Miracema, incluindo-se o patrimônio, equipamentos, viaturas e materiais.

XIII - ter absoluto controle do efetivo da Guarda Civil de Miracema relativo a férias, encaminhamentos a diversos destinos, dispensas médicas, assim como quanto às solicitações e requisições por outras autoridades;

XIV - trazer em dia o histórico da Guarda Civil de Miracema;

XV - confeccionar as escalas de serviço e submetê-las à apreciação do Comandante da Guarda Civil de Miracema;

XVI - organizar e controlar a escrituração referente às correspondências, arquivo e registro de alterações dos Guardas Municipais efetivos, bem como da instituição;

XVII - subscrever e autenticar certidões e papéis análogos;

XVIII – organizar todos os serviços de controle de trânsito de veículos no território do Município de Miracema; e

XIX – organizar todas as atividades de proteção dos bens pertencentes ao Município de Miracema.

Art. 11- O Supervisor, Grupo EX – 1 de funções, é o responsável pelo controle de execução de toda a atividade - fim da Guarda Civil de Miracema, competindo-lhe ainda:

I- responsabilizar-se pelo resultado e controle de qualidade dos serviços da Instituição;

II- manter o Inspetor de Patrimônio e Ordem Pública e o Inspetor de Trânsito informados das atividades sob sua responsabilidade;

III- manter dados e relatórios estatísticos relativos a ocorrências atendidas ou fatos ligados à missão da Instituição, permanentemente atualizados;

IV- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço; e

V- conservar-se atento durante a execução de qualquer serviço.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE SERVIÇO E DOS ADICIONAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.12- Os Guardas Municipais efetivos, cumprirão os seguintes regimes de serviço, sendo definidos pelo Comandante da Guarda Civil de Miracema, em escala mensal de serviço:

I – expediente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas conforme expediente;

II – regime de Compensação 12X36 Diurno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho diurno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso;

III – regime de Compensação 12X36 Noturno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso;

IV – regime de Compensação 12X60 Diurno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho diurno por 60 (sessenta) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso;

V – regime de Compensação 12X60 Noturno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 60 (sessenta) horas de descanso, com a concessão de 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso;

VI – regime de Compensação 24X72, jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho diurno e noturno por 72 (setenta e duas) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso no período diurno, e 04 (quatro) horas de intervalo para alimentação e descanso no período noturno;

VII – regime de Compensação 24 X 96, jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho diurno e noturno por 96 (noventa e seis) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso no período diurno, e 04 (quatro) horas de intervalo para alimentação e descanso no período noturno;

VIII – regime de Compensação 12 X 24 e 12 X 48, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho diurno por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, com concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, retornando para fazer 12 (doze) horas de trabalho noturno por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, com a concessão de 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal efetivo, durante a jornada de trabalho, deverá usufruir das concessões de intervalo para alimentação e descanso em seu próprio local de trabalho, desde que o local disponha das acomodações necessárias, caso contrário, será indicado pelo Comandante da Guarda Civil de Miracema local apropriado.

Art. 13 - A Guarda Civil de Miracema, composta por servidores efetivos das categorias da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial, integrantes dos quadros de carreiras e vencimentos próprios, fará jus ao adicional de periculosidade de no mínimo 30% (trinta por cento) a integrar sua remuneração mensal.

§ 1º - Aos servidores readaptados, fica garantido o direito à percepção do adicional referido neste artigo sem qualquer distinção dos servidores efetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por meio de Decreto, o referido adicional até o montante de 40% (quarenta por cento), desde que possua dotação orçamentaria e financeira.

Art.14 - O serviço noturno da Guarda Civil de Miracema prestado, habitualmente, em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único - Quando o serviço noturno prestado, não for de maneira habitual, em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15 - O serviço extraordinário normal da Guarda Civil de Miracema será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§1º- Somente poderá ser permitido serviço extraordinário normal, na forma da lei, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis;

§2º- O serviço extraordinário deverá ser comunicado com antecedência mínima de 08 (oito) horas, respeitando o limite mínimo de descanso, de 12 (doze) horas, para convocação, ressalvada as situações emergenciais.

§3º- O adicional por qualquer dos serviços extraordinários não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos que a Lei dispuser em contrário;

§4º- A falta injustificada, do Guarda Municipal efetivo, a qualquer convocação extraordinária, importará em transgressão disciplinar de natureza grave.

§5º - Aplicam-se as regras da hora extraordinária, inclusive o percentual de 100%(cem por cento), previstas neste artigo aos servidores readaptados lotados na Guarda Civil de Miracema.

CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 16- A investidura para o cargo público de Guarda Municipal 3ª Classe, Padrão 22, ocorrerá após aprovação em concurso público, constituído das etapas detalhadas no Art. 20 desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório, aberto a candidatos dos sexos masculinos e femininos, de acordo com o respectivo número de vagas previamente



Art.17- São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Municipal 3ª Classe:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental, psicológica e toxicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "B"; e

Parágrafo Único- O não atendimento das exigências dispostas nos incisos da VIII implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 18- O concurso público destinado ao preenchimento de cargos oferecidos na carreira inicial da Guarda Civil de Miracema, após o acolhimento da inscrição regular do candidato, obedecerá às seguintes etapas:

- I – aprovação em prova objetiva;
- II – aprovação em prova de capacidade física;
- III – aprovação em exames médicos, inclusive psicológicos e toxicológicos;
- IV – aprovação em investigação de conduta social;
- V – aprovação em curso de formação.

Parágrafo Único - Todas as etapas dos incisos anteriores serão de caráter classificatório e eliminatório.

Art.19 - Os atuais Guardas Municipais efetivos, que não comprovarem o nível médio completo de escolaridade exigido neste Estatuto, não poderão exercer os cargos em comissão previstos no §1º do artigo 8º desta Lei,

§1º- Os atuais Guardas Municipais serão aproveitados no âmbito da Instituição em serviços condizentes com sua formação.

§2º- Os cargos do Guarda Municipal não poderão ser utilizados como paradigmas para isonomia.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art.20 - A Guarda Civil de Miracema terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e a qualificação específica dos profissionais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, atendida a conveniência da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 21- O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil de Miracema requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art.22- É facultada ao Município de Miracema a criação de órgão, temporário ou não, de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, tendo como princípios norteadores os mencionados no art.5º.

§1º- O Município de Miracema poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º - O Estado poderá, mediante convênio com o Município de Miracema, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§3º- O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 23- A Corregedoria do Município de Miracema, será o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuída ao Guarda Municipal efetivo, às correções em seus diversos níveis e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros, enquanto a Guarda Civil de Miracema não utilizar arma de fogo ou tiver efetivo inferior a 50 (cinquenta) integrantes.

Art. 24- A Guarda Civil de Miracema, caso tenha efetivo superior a 50 (cinquenta) Guardas Municipais, ou independente do quantitativo de Guardas Municipais efetivos, caso venha utilizar arma de fogo, será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, que será criado por lei específica, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, que será criado por lei específica, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Civil de Miracema, qualquer que seja o número de integrantes da Guarda Civil de Miracema, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação,

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§1º- O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município de Miracema, analisará a locação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º- Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 25- Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 27, a Guarda Civil de Miracema terá código de conduta próprio, estipulado através do Regimento Interno conforme Anexo I e Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - A Guarda Civil de Miracema não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 26- Os cargos em comissão e função gratificada da Guarda Civil de Miracema somente poderão ser providos por Guardas Municipais efetivos, obedecendo a hierarquia de classe e aos requisitos de Plano e Carreira, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Será garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 27- A Guarda Civil de Miracema terá linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 28- É assegurado ao Guarda Municipal efetivo, o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 29- A estrutura hierárquica da Guarda Civil de Miracema não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

a



CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 30- É reconhecida a representatividade da Guarda Civil de Miracema no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município de Miracema, no Conselho Nacional de Secretários e Gestor de Segurança Pública de Miracema.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Art. 31- A progressão funcional é a passagem do Guarda Municipal efetivo, para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, conforme Anexo V desta Lei.

§1º- Para que o Guarda Municipal efetivo, abrangido por esta Lei tenha direito à progressão funcional, deverá:

I – possuir interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão de vencimentos:

II – receber parecer favorável de comissão de avaliação, composta por 3 Servidores efetivos da guarda, onde serão avaliados os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Aptidão;
- d) Disciplina;
- e) Capacidade,
- f) Eficiência

§2º- Comprovado o previsto no parágrafo anterior e arquivada documentação necessária na pasta funcional do Guarda Municipal efetivo, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a progressão funcional, emitindo respectiva portaria.

§3º - Ao Guarda Municipal efetivo, aplica-se as regras de progressão funcional previstas nesta Lei.

Art. 32- A promoção dos Guardas Municipais efetivos, é a passagem do Guarda Municipal do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior, conforme Anexo V desta Lei.

§1º- O interstício necessário para a promoção será de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último padrão da classe.

gr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§2º- Para que o Guarda Municipal efetivo, tenha direito à promoção no interstício do §1º, deverá:

I – estar no último padrão de vencimentos da Classe;
II – receber parecer favorável, da comissão de avaliação composta por 3 servidores efetivos da guarda, onde serão avaliados os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade
- c) Aptidão;
- d) Disciplina;
- e) Capacidade,
- f) Eficiência.

§3º - Para que o Guarda Municipal efetivo, tenha à promoção para a 1ª Classe, no interstício do §1º, deverá:

I – estar no último padrão de vencimentos da 2ª Classe;
II – receber parecer favorável, do Comandante da Guarda Civil de Miracema, onde serão avaliados os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Aptidão;
- d) Disciplina;
- e) Capacidade,
- f) Eficiência.

§4º- Comprovado o previsto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo e arquivada a documentação necessária na Pasta Funcional do Guarda Municipal, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a promoção, emitindo a respectiva portaria.

§5º- Ao Guarda Municipal efetivo, aplicam-se regras de promoção previstas nesta Lei.

Art.33- Os interstícios para a progressão e promoção serão computado sem períodos corridos, sendo interrompidos nos casos em que o Guarda Municipal efetivo, se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

- I – licença com perda de vencimentos;
- II – suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – gozo de auxílio-doença, acima do limite de 24 meses previsto no art. 38, inciso VI, alínea “b”;
- V – outras hipóteses especificadas em lei.

§1º- Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, em qualquer dedução na contagem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§2º- Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do Guarda Municipal efetivo, para o cumprimento da suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave.

§3º- Durante o interstício, licenças que superarem 90 (noventa) dias, intercalados ou não, interrompem o prazo, reiniciando a contagem quando do último retorno ao efetivo exercício do Guarda Municipal.

§4º- Para fins do disposto no artigo 35 desta Lei, ficam criados:

- a) 4 (quatro) cargos efetivos de Guarda Municipal - 1ª Classe
- b) 2 (dois) cargos efetivos de Municipal - 2ª Classe

§5º - Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal que cumprirem os requisitos temporal e qualitativo previstos nesta Lei para promoção e/ou progressão, serão enquadrados nos cargos efetivos supracitados, com respectivo padrão de vencimento, observando o direito adquirido e o tempo de serviço público já realizado.

§6º - As promoções, como forma de provimento derivado de cargo público, exigem a prévia criação vaga e a assinatura do termo de posse.

§7º - Caberá ao Secretário da Pasta a solicitação ao Departamento de Recursos Humanos de estudo para criação de novas vagas para promoção nas carreiras da Guarda Municipal e Patrimonial.

Art. 34- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 35- Para efeito de concessão de férias, férias-prêmio, adicional de tempo de serviço, progressão e promoção, considerar-se-á como efetivo exercício:

- I – férias;
- II – exercício de cargo ou função em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no Distrito Federal, exceto para promoção;
- IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V – missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VI – licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, no cargo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

c) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa, constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Para capacitação conforme dispuser o regulamento

VII - Por convocação para o serviço militar. – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

VIII – afastamento para servir em Órgão Internacional de que o Brasil participe ou o qual coopere.

Parágrafo Único- No caso de progressão e promoção as regras são as previstas no Capítulo XI desta Lei e, subsidiariamente e desde que não sejam contrárias, as regras previstas neste artigo.

Art. 36- Ao entrar em exercício, o Guarda Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal 3ª Classe, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo observado os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade,

V – responsabilidade.

§1º- Seis meses antes de findar o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente avaliação do desempenho do Guarda Municipal, sempre prévia a continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos da V do caput deste artigo.

§2º- O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos abaixo, e será retomado a partir do término do impedimento:

I – por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação médica;

II – para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, por prazo indeterminado e sem remuneração;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do



- V – para tratamento da própria saúde, quando ultrapassar 90 (noventa) dias;
- VI – para tratar de interesses particulares,
- VII – para desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 37- O Município de Miracema poderá promover o desligamento do Guarda Municipal efetivo, comprovada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – ato de improbidade;
- II – crime contra a administração pública;
- III – incontinência de conduta ou mau procedimento;
- IV- condenação criminal do servidor passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V– desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI – embriaguez habitual ou em serviço;
- VII – violação de sigilo que deveria preservar por força de suas funções;
- VIII – indisciplina ou insubordinação;
- IX – abandono das funções;
- X – negociação habitual por conta própria ou alheia;
- XI – ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra qualquer pessoa sejam usuários dos serviços públicos, colegas ou superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII - prática constante de jogos de azar;
- XIII – faltas injustificadas em número igual ou superior a 15(quinze) dias consecutivos nomês.
- XIV – descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- XV – utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- XVI – declaração falsa de residência para fins de exercício da atividade;
- XVII – acumulação ilegal de cargo;
- XVIII – outras hipóteses previstas em Lei;

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 38- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a padronizar os uniformes e equipamentos da Guarda Civil de Miracema.

Art. 39- Ficam resguardados, para todos os fins de direito, o tempo de serviço já realizado pelos atuais integrantes da carreira de guarda municipal e guarda patrimonial,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único- Serão igualmente beneficiados com o Plano de Cargos e Carreira, os guardas Municipais inativos e pensionistas de Guardas Municipais que se enquadrarem nesta Lei e no que couber, nas disposições da Constituição Federal e Emendas Constitucionais Nº 20, 41 e 47, respectivamente de 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, providenciando-se , após estudo das situações atuais, a revisão de seu enquadramento ate a data do ato deaposentadoria.

Art. 40- Os demais direitos e deveres aplicados aos servidores públicos municipais de Miracema, desde que compatíveis com a presente Lei, são aplicáveis aos Guardas Municipais efetivos.

Parágrafo Único- Fica garantida a manutenção dos servidores readaptados lotados a mais de dois anos na Guarda Civil de Miracema.

Art. 41- Os casos omissos nesta Lei aplicam-se Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, leis complementares para os servidores do município, a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de2014.

Art. 42- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentáriaspróprias,previstasnoorçamentodocorrenteanodoMunicípiodeMiracema.

Art. 43- As despesas decorrentes da presente Lei estão contempladas na Lei Orçamentária Anual, bem como estão compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

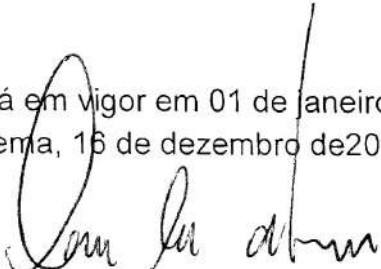
Art. 44- Ficam extintos o cargo de Diretor do Departamento de Ordem Pública e Comando da Guarda Civil Municipal previsto no inciso II do artigo 30; incisos VI e VII do artigo 30 e artigo 31 da Lei Complementar nº 1.419 de 01 de abril de 2013.

Art. 45- Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 46- Os Guardas Municipais e Patrimoniais não estão inseridos dentro das normas da Lei Municipal nº 813/1999.

Parágrafo Único – A Carreira, em regime de extinção, de Guarda Patrimonial tem seus aspectos remuneratórios regulados pela Lei 1.798/18, aplicando-se subsidiariamente a presente lei.

Art. 47- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de dezembro de2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITOMUNICIPAL



ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O regime disciplinar da Guarda Civil de Miracema, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do Guarda Municipal efetivo, e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada Guarda Municipal efetivo, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 3º - São manifestações essenciais da disciplina:

I – a obediência às ordens do superior hierárquico;

II – a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;

III – a correção de atitudes;

IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Civil de Miracema;

V – a consciência das responsabilidades;

VI – a lealdade à instituição que serve;

VII – atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VIII – o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda Civil de Miracema.

Art. 4º- As ordens devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade ao superior que as determinar, exceto as manifestadamente ilegais.

Parágrafo Único - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.

Art. 5º- A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da Guarda Civil de Miracema, cumprindo existir as melhores relações sociais entre todos os Guardas Municipais efetivos.

Art. 6º- Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados.

Art. 7º - A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Civil de Miracema, da autoridade em níveis diferentes e por graduações, distribuídas em classes e padrões diferentes, na forma deste Estatuto.

Art. 8º- A competência para aplicação das disposições contidas neste regimento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com relação a todos os Guardas Municipais efetivos;

II – ao Comandante da Guarda Civil de Miracema, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando.

Parágrafo Único - A competência conferida aos Inspectores e Supervisores de serviços, limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas responsabilidades.

Art. 9º- O Guarda Municipal efetivo, que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas através de relatório ao Comandante da Guarda Civil de Miracema, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

§1º- A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram, sem tecer comentários e opiniões pessoais.

§2º - Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Municipal efetivo, que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu Superior.

§3º- Todo relatório deverá ser encaminhado pelo Comandante da Guarda Civil de Miracema ao conhecimento do Corregedor, sob pena de transgressão em caso de omissão.

DOS DEVERES

Art. 10- São deveres específicos do Guarda Municipal efetivo:

- I – pautar-se pela verdade, na elaboração de documentos;
- II – atender a todas as convocações do Comandante da Guarda Civil de Miracema;
- III – participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo Comandante da Guarda Civil de Miracema;
- IV – manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;
- V – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VI – ser leal à instituição;
- VII – observar as normas legais e regulamentares;
- VIII – cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IX – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- X – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

gn



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- XI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XII – guardar sigilo sobre assuntos da instituição;
- XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIV – tratar com urbanidade as pessoas;
- XV – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XVII – atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.

Parágrafo Único- A representação de que trata o inciso XVI, deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade competente, àquela contra a qual é formulada assegurando-se ao representado ampla defesa, com a ciência do Corregedor.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11- Ao Guarda Municipal efetivo, é proibido:

- I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;
- II – deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- III – deixar de prestar declarações em processo administrativo esindicância disciplinares, quando regularmente intimado;
- IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- V – recusar fé ou fazer constar informação em documento público;
- VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução deserviço;
- VII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;
- VIII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- X – coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- XI – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
- XIV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XV – praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XVI – proceder de forma desidiosa;
- XVII – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;



XVIII – cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XX – inserir ou facilitar, inserção de dados falsos no sistema de informações.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 12- Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da ética, dos deveres, das obrigações e das atribuições funcionais dos Guardas Municipais efetivos, contrários aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art. 13- São transgressões disciplinares:

I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Civil de Miracema especificada no presente capítulo;

II – todas as ações, omissões ou atos, não especificados no presente capítulo, que afetem a honra pessoal, o pudor da Guarda Civil de Miracema, o decoro da classe ou sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 14- As transgressões disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I – leve;

II – média;

III – grave.

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

Art. 15- A transgressão disciplinar deve ser classificada como grave, quando o ato afetar o sentimento de dever, a honra pessoal, o pudor e o decoro da classe.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA “LEVE”

Art. 16- São transgressões disciplinares de natureza “leve”:

I – utilização do anonimato para qualquer fim;

II – deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de tomar providências sobre o assunto;

III – formular queixa sem observância das prescrições regulamentares;

IV – deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;



- V – deixar de avisar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à Base da Guarda Civil de Miracema, ou a qualquer ato de serviço;
- VI – deixar de providenciar a tempo na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- VII – fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado;
- VIII – desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos;
- IX – deixar de apresentar-se a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem comunicar;
- X – deixar voluntariamente, de responder a saudação de subordinado;
- XI – afastar-se da viatura, sob sua responsabilidade, salvo nos casos de necessidade do serviço.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA “MÉDIA”

Art. 17- São transgressões disciplinares de natureza “média”:

- I – concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre companheiros;
- II – deixar de informar a autoridade competente, dentro da urgência necessária, falta ou irregularidade, que tenha presenciado ou tomado ciência, tendo ou não praticado atos visando sua consumação;
- III – deixar de cumprir, ou deixar de fazer cumprir, normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
- IV – dificultar ao subordinado a apresentação de queixa;
- V – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional;
- VI – trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- VII – permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- VIII – não se apresentar, sem justo motivo, ao fim de licenças, férias ou dispensa do serviço, depois de saber que qualquer delas lhe tenha sido cassada;
- IX – portar-se sem compostura em lugar público;
- X – apresentar-se sem uniforme;
- XI – deixar de exibir documento de identificação ou se recusar a declarar o seu nome, quando lhe for solicitado, ou ainda, quando em serviço, não usar a identificação no uniforme;
- XII – desrespeitar, quando de serviço, regras de trânsito ou conduzir veículos sem habilitação;
- XIII – desrespeitar seu igual ou subordinado;
- XIV – ofender à moral e aos bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- XV – deixar de manter, o Guarda masculino, quando uniformizado: cabelos curtos, bigode aparado, barba ou costeletas raspadas;
- XVI – dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexequível, ainda que não chegue a ser cumprida;
- XVII – omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

a



- XVIII – portar-se, a Guarda feminina, quando uniformizada, em desacordo do padrão adequado, de corte de cabelo, uso de maquiagem, corte e pintura de unhas;
XIX – uniformizado, participar de passeatas ou ato público, manifestar-se ou tomar parte, de discussões a respeito de política ou religião e ou mesmo provocá-la;
XX – fazer uso indevido de viatura da Guarda Civil de Miracema, ou para tratar de assuntos estranhos ao serviço, sem autorização superior;
XXI – chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA “GRAVE”

Art. 18- São transgressões disciplinares de natureza “grave”:

- I – faltar com a verdade;
- II – aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- III – deixar de cumprir ou retardar a execução, sem justo motivo, de ordem recebida e os serviços determinados previamente em escala nominal;
- IV – abandonar o posto de serviço, para o qual tenha sido designado; sem comunicação prévia ao superior;
- V – portar arma particular, sem registro e porte;
- VI – portar arma particular documentada, em locais proibidos por lei;
- VII – espalhar falsas notícias em prejuízo da ordem civil, ou do bom nome da Instituição;
- VIII – censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;
- IX – ofender, provocar ou desafiar superior;
- X – ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;
- XI – travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado;
- XII – publicar, sem permissão ou ordem do Comandante da Guarda Civil de Miracema, documentos oficiais, embora não reservados ou fornecidos para sua publicação;
- XIII – embriagar-se ou induzir outrem a fazê-lo, quando deserviço;
- XIV – prestar informações falsas a superiores, induzindo-os a erro, com ou sem dolo;
- XV – extraviar ou estragar por negligência ou imperícia, documentos, objetos, veículos e equipamentos pertencentes à Fazenda Pública e/ou sob sua responsabilidade;
- XVI – faltar injustificadamente, a qualquer convocação extraordinária.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM JULGAMENTO

Art. 19- O julgamento de transgressão deve ser precedido de exame e de análise que considerem:

- I – os antecedentes do transgressor;
- II – as causas que a determinaram;
- III – a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;
- IV – as consequências que dela possam advir.

g



Art. 20- Influirão no julgamento das transgressões:

I - Causas de justificação:

- a. ter sido cometida a transgressão em obediência a ordens superior;
- b. ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- c. ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço da ordem ou da prestação de socorro público;
- d. motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;

II - Circunstâncias atenuantes:

- a. bom comportamento;
- b. relevância de serviços prestados;
- c. falta de prática no serviço;
- d. ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
- e. ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

III - Circunstâncias Agravantes:

- a. mau comportamento;
- b. prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- c. reincidência, mesmo que punido verbalmente;
- d. conluio entre duas ou mais pessoas;
- e. ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- f. ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g. ser praticada a transgressão com premeditação;
- h. ter praticado a transgressão em presença de tropa ou em público.

Parágrafo Único - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for conhecida qualquer causa de justificação.

DA GRADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENAS

Art. 21- A pena disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo Único - A pena deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 22- As penas disciplinares a que estão sujeitos os Guardas Municipais efetivos, obedecerão à seguinte graduação:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - destituição do cargo em comissão.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 24- Advertência é a pena que será aplicada, por escrito, ao Guarda Municipal efetivo, que praticar infrações, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais de natureza média, a qual deverá constar em sua ficha individual.

Art.25- Suspensão é a pena que será aplicada, por escrito, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não justifiquem infração sujeita a pena de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, a qual deverá constar em ficha individual do GuardaMunicipal.

Art. 26- As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados se após o decurso de 02 (dois) anos, de efetivo exercício, não for praticada nova infraçãodisciplinar.

Art. 27- A pena de demissão e destituição do cargo em comissão, serão aplicadas, conforme Lei Complementar nº 796/1999 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais deMiracema.

Art. 28- As penalidades disciplinares contidas neste regimento são conferidas ao cargo e não ao grau hierárquico e são competentes para aplicá-las:

I – o Prefeito Municipal, a todos os Guardas Municipais efetivos:
a) em caso de demissão,

II – o Comandante da Guarda Civil de Miracema, aos que estiverem sob seu comando, nos casos de advertência esuspensão.

Parágrafo Único- Na aplicação de penalidade o Comandante da Guarda Civil de Miracema fará constar em todas as fichas funcionais do Guarda Municipal.

Art. 29- A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

- a) advertência - transgressãomédia;
- b) suspensão - transgressãograve.

II - a punição deve ser dosada quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - a punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil e/ou penal que lhe couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V - em não ocorrendo conexão entre transgressões, para cada uma deve ser imposta a punição correspondente e, em havendo conexão entre elas, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias da transgressão principal.

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art.30- A modificação da punição pode ser feita pela autoridade que a aplicou ou por outra, desde que superior e competente, quando tiver conhecimento dos fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único. As modificações de punição são:

- a) anulação;
- b) atenuação;

Art. 31- A anulação de punição consiste em tornar sem efeito a aplicação desta.

§ 1º- A anulação deve ser concedida quando for comprovado ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição.

§ 2º- Far-se-á a anulação em obediência aos prazos seguintes:

- I – em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas autoridades especificadas nos incisos I e II, do artigo 28 deste Regimento;
- II – Em outras formas prevista em Lei e compatível com este Estatuto.

Art. 32- A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro nas alterações do Guarda Municipal efetivo, relativo à aplicação.

Art. 33- A atenuação da punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina da ação educativa do punido.

Art. 34- São competentes para anular, atenuar e agravar as punições impostas, por si ou por seus subordinados, as autoridades especificadas nos incisos I e II, do art. 28 deste Regimento.

DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL EFETIVO

Art. 35- O comportamento do Guarda Municipal efetivo, espelha o seu procedimento social, e como Guarda Municipal efetivo, sob o ponto de vista disciplinar.

§1º- A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Comandante da Guarda Civil de Miracema, obedecendo o disposto neste capítulo.

gn



§2º- Ao ser incluído na Instituição, o Guarda Municipal efetivo, será classificado no comportamento "Bom".

Art. 36- O comportamento do Guarda Municipal efetivo, deve ser classificado em:

I - excepcional: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - ótimo: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas advertências;

III - bom: quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punido com até duas Suspensões ou três Advertências;

IV - insuficiente: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas Suspensões ou quatro Advertências;

V - mau: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas Suspensões ou igual ou superior a cinco Advertências.

Art. 37- A contagem de tempo para melhoria de comportamento, que é automática, decorridos os prazos estabelecidos no artigo 36, começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

DO CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 38- O cancelamento da punição é o direito concedido ao Guarda Municipal efetivo, de ter desfeitas as sanções disciplinares que forem impostas.

Art. 39- A providência prevista no artigo anterior, deste regimento, poderá ser conferida ao Guarda Municipal efetivo, que o requerer dentro das seguintes condições:

I - não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a sentimento do dever, à honra pessoal, ao pudor da Guarda Civil de Miracema ou ao decoro da classe;

II - ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;

III - ter conceito favorável de seu comandante;

IV - ter completado, sem qualquer punição:

a) nove anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for desuspensão;

b) cinco anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.

Art. 40- A apreciação e julgamento do requerimento de cancelamento de punição é de competência de qual aplicou ou de seu superior.

DAS RECOMPENSAS

Art. 41- A recompensa constitui o reconhecimento do Comandante da Guarda Civil de Miracema pelo bom serviço prestado pelo Guarda Municipal efetivo.



Art. 42- Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas dos Guardas Municipais efetivos:

- I - o elogio;
- II - as dispensas doserviço.

DO ELOGIO

Art. 43- O elogio pode ser individual ou coletivo.

§1º- O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado ao Guarda Municipal efetivo, que tenha se destacado no desempenho de atos de serviço ou ação meritória; os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, à coragem, ao desempenho, à inteligência, às condutas civis e funcionais, à capacidade como instrumento, a capacidade como comandante e como administrador e a capacidade física.

§2º- Serão registrados nos assentamentos dos Guardas Municipais efetivos, os elogios obtidos no desempenho de funções próprias da Guarda Civil de Miracema e concedidas pelas autoridades especificadas nos incisos I e II, do art.28 deste Regimento

§3º- O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar grupo de GuardasMunicipais ou fração de tropa ao cumprir, destacamento, em determinadamiissão.

DA DISPENSA

Art. 44- As dispensas dos serviços, como recompensas, podem ser:

- I - dispensa total dos serviços, que isentam de todos os trabalhos da Guarda Civil de Miracema, inclusive os deinstrução;
- II - dispensa parcial dos serviços, quando isenta de algumas atividades que deverão ser especificadas quando daconcessão.

§1º- A dispensa total dos serviços é de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil de Miracema e será concedida pelo prazo máximo de oito dias, não podendo ultrapassar a dezesseis dias, no decorrer do ano.

§2º- A concessão dos benefícios citados nos incisos I e II, não prejudicarão os demais direitos dos Guardas Municipais.



ANEXO II REGULAMENTO DE POSTURA – TRATAMENTO – SINAIS DE RESPEITO FINALIDADE – CONCEITOS

Art. 1º- Este regulamento tem por finalidade:

- I- estabelecer as posturas, o tratamento e os sinais de respeito que os Guardas Municipais prestam entre toda Instituição e às autoridades em geral;
- II- regular as normas de apresentação e de procedimento dos Guardas Municipais bem como as formas de tratamento entre os mesmos.

Art. 2º- Conceitos:

- I- conceitua-se POSTURA como sendo a correção de atitudes na forma mais ampla, incluindo o posicionamento corporal já que este reflete o estado de ânimo do indivíduo, influenciando e causando sensação de segurança e confiança em quem o observa;
- II- conceitua-se como SINAIS DE RESPEITO as diversas atitudes adotadas, indicadoras de apreço. Trata-se de evidência principal de boa educação moral e profissional. Todas as pessoas são credoras de sinais de respeito.

DAS POSTURAS

Art. 3º- Todos os Guardas Municipais, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas estabelecidas em toda regulamentação próprias, deve sempre:

- I – tratar a todos com urbanidade e cortesia estando proibido de evidenciar preconceito de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;
- II – conduzir-se tanto em serviço como em sua vida particular, pautando seu comportamento pela correção, moralidade e bom exemplo;
- III – abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto para ficar conversando em grupo com outros colegas de setores próximos, ficar com as mãos nos bolsos, braços cruzados, pés sobre bancos, muretas ou recostar-se nas paredes;
- IV – manter o uniforme completamente abotoado e o gorro sempre na cabeça;
- V – manter-se consciente de que, todas as suas ações estão sendo observadas e tendo o seu comportamento analisado e criticado;
- VI – manter o uniforme bem cuidado e calçados sempre limpos e engraxados;
- VII – ter em mente que o respeito à hierarquia é fundamental, entendendo, sem nenhum temor, que deve representar contra quaisquer irregularidades que observar, não importando o nível sócio-econômico-cultural do infrator;
- VIII – apresentar-se asseado, barbeado e com os cabelos e bigodes aparados, sendo vedado o uso de barba e canhaque;
- IX – comparecer ao local de serviço em que esteja escalado, sempre no horário estabelecido;
- X – tratar todas as pessoas de senhor (a) e prestar as informações solicitadas de forma cortês e educada;

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

XI – trazer consigo os números dos telefones a serem utilizados em caso de necessidade, tais como: Guarda Civil de Miracema, Bombeiros, Polícia Civil e Militar, Hospitais e outros de emergência;

XII – inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço visando a ação eficiente, tanto no aspecto da vigilância quanto no de orientação ao público;

XIII – lembrar-se de que, disciplina, boa vontade e cortesia são atributos de todo Guarda Municipal efetivo, no trato com o público;

XIV – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público;

XV – propor iniciativas que visem a melhoria dos serviços prestados e abster-se de exercer sua autoridade, com finalidade estranha ao interesse do serviço, não cometendo qualquer violação a lei;

XVI – quando uniformizado, e fazendo uso de transporte coletivo, ceder seu lugar para doentes, pessoas idosas e deficientes físicos;

XVII – manter-se quando em serviço, em atitude exemplar, com boa apresentação pessoal; uniforme impecável, corpo ereto, olhar altivo e atento a tudo e a todos;

XVIII – cumprimentar seus superiores, seus pares, inclusive integrantes de outras Corporações.

Parágrafo Único- Todas as formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugar, a formação, o espírito de disciplina e o apreço existente entre os Guardas Municipais.

DOS SINAIS DE RESPEITO

Art. 4º- O Guarda Municipal efetivo, manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

I – dirigindo-se a eles ou atendendo-os de modo disciplinado;

II – pelo cumprimento.

§1º- Os sinais de respeito regulamentares e de apreço entre os Guardas Municipais, constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência, caracterizando-se antes, pela espontaneidade e cordialidade do que pela simples obrigação imposta pela disciplina.

§2º- A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau e da educação moral e profissional dos seus integrantes.

DO TRATAMENTO

Art. 5º- Ao se dirigir a um superior bem como no tratamento com o público, o Guarda Municipal efetivo, empregará sempre a expressão "senhor" ou "senhora", como demonstração de respeito e educação.

Art. 6º- Quando da aproximação de um superior ou qualquer autoridade, deverá o Guarda Municipal efetivo, estando sentado, levantar-se.

Art. 7º- O Guarda Municipal efetivo, quando chamado por um superior, deve atendê-lo o mais depressa possível.

a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III

TABELA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL DE MIRACEMA

CARGO	RECRUTAMENTO	GRUPO	CÓDIGO	VALOR ATUAL	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Municipal	Limitado	CH - 2	CC - 3	1.435,62	01
Supervisor	Limitado	EX - 1	CC - 5	538,33	04

a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	REGIME	QUADRO	Nº DEVAGAS EXISTENTES
Guarda Municipal	Estatutário	Permanente	40

S



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO V

TABELA DE GRAU HIERÁRQUICO DA GUARDA CIVIL DE MIRACEMA

CARGO	GRAU HIERÁRQUICO		VALOR ATUAL	INTERSTÍCIO PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
	CLASSE	PADRÃO		
GUARDA MUNICIPAL	1ª Classe	P.36	2.466,00	Última Classe/Padrão
		P.35	2.348,61	02 anos para progressão
		P.34	2.236,74	02 anos para progressão
		P.33	2.130,26	02 anos para progressão
		P.32	2.028,82	02 anos para progressão
	2ª Classe	P.31	1.932,22	02 anos para promoção
		P.30	1.840,19	02 anos para progressão
		P.29	1.752,61	02 anos para progressão
		P.28	1.669,14	02 anos para progressão
		P.27	1.589,70	02 anos para progressão
	3ª Classe	P.26	1.513,97	02 anos para promoção
		P.25	1.441,90	02 anos para progressão
		P.24	1.373,26	02 anos para progressão
		P.23	1.307,89	02 anos para progressão
		P.22	1.245,60	02 anos para progressão

2